



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000695

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 009/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias complementares e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), no âmbito do território do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e ainda

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188/GM/MS, publicada em 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por idêntico motivo;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010 declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 aprovado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública em razão de surto pandêmico de COVID-19, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020

CONSIDERANDO que a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa da Bahia aprovou na última segunda-feira (23/03/2020) os Decretos Legislativos nº 2512/2020 e nº 2513/2020, que declaram

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000695

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

estado de calamidade pública no Estado da Bahia e no Município de Salvador até o dia 31 de dezembro deste ano, respectivamente.

CONSIDERANDO que em face das orientações da Organização Mundial de Saúde e das autoridades sanitárias, visando conter a transmissão e achatar a curva de crescimento dos casos de contágio do novo coronavírus (COVID-19) e evitar o colapso do Sistema Único de Saúde, este Município adotou diversas regras restritivas ao funcionamento do comércio e aglomeração de pessoas, através dos Decretos 004/2020, 05/2020, 06/2020 e 07/2020;

CONSIDERANDO que tais medidas suspenderam as atividades comerciais em geral, permitindo apenas a comercialização de produtos essenciais à subsistência.

CONSIDERANDO que, após a manifestação à nação, feita pelo senhor Presidente da República, entendendo como inadequado o isolamento (distanciamento) da população, as pessoas passaram a cobrar a normalização do funcionamento do comércio e dos serviços, o que tem potencial de ampliar a possibilidade de contágio nessa cidade que tem um comércio que atrai milhares de pessoas de outras cidades, inclusive com casos confirmados da doença;

CONSIDERANDO a manifestação do Governo Estadual noticiadas em conferência com prefeitos pela Internet, disponível no endereço <https://bit.ly/33OvjEz>

CONSIDERANDO que não se pode esperar que algum dos munícipes seja infectado para o município adotar a necessária medida de isolamento;

CONSIDERANDO que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus (Covid-19), analisando a situação, apesentou medidas para minimizar o impacto na economia local, sugerindo a flexibilização das medidas no que toca ao comércio;

CONSIDERANDO que o Presidente do Hospital Albert Einstein, o médico-cirurgião Sidney Klajner, em entrevista ao jornal O Estado de S. Paulo, afirmou que pico dos casos na epidemia de **covid-19** no Brasil deve ocorrer no início de abril, mostrando a necessidade do manter o isolamento;

CONSIDERANDO a necessidade premente de possibilitar ao pequeno agricultor que possa vender seu Produto da região nos armazéns;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada abertura e funcionamento do comércio local, no período compreendido entre às 08h00min as 18h00min, diariamente de segunda a sábado, desde

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000695

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

que, sob pena de multa, suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, obedeçam às seguintes regras:

- a) Não permitir o ingresso e permanência no estabelecimento de mais de cinco pessoas por vez, garantindo-se entre as pessoas distanciamento mínimo de dois metros uma das outras.
- b) Não permitir que as pessoas permaneçam no estabelecimento por tempo além do estritamente necessário;
- c) Não permitir a aglomeração de pessoas na frente o estabelecimento, devendo para o caso de filas garantir entre as pessoas distanciamento mínimo de dois metros uma das outras
- d) Adotar, sempre que possível, a adoção da modalidade de comercialização do produto com entrega em domicílio (delivery).
- e) Disponibilizar no acesso e no interior do estabelecimento para clientes e funcionários, permanentemente, álcool em gel 70% ou álcool líquido 70% ou sabão líquido e água abundante para higienização das mãos.
- f) Não expor ao contato direto com o público funcionários idosos ou com comorbidades que os classifique como integrante de grupo de risco, tais como gestantes e portadores de doenças crônicas.

§ 1º. O desrespeito a quaisquer das obrigações enumeradas neste artigo, inclusive quanto ao horário de funcionamento, implicará em imediata interdição do estabelecimento e aplicação de multa que variará de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º. A fiscalização, deverá obedecer à regra do Art. 55 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 3º. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000695

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da feira-livre na Praça Duque de Caxias, **exclusivamente**, para os feirantes comprovadamente domiciliados no território do Município de Presidente Tancredo Neves semanalmente de quinta-feira à sábado, entre às 07h00min e 17h00in.

§1º. É proibido, durante todo o tempo que durar o surto de CONVID-19, a participação de feirantes de outros municípios.

§ 2º. Os feirantes deverão garantir que as barracas sejam instaladas e funcionem com distância mínima de dois metros uma das outras.

§ 3º. Os profissionais da vigilância sanitária com auxílio da Guarda Municipal fiscalizarão as atividades da feira-livre, podendo em todo caso verificar a temperatura dos transeuntes e comerciantes, e, caso apresentem febre, serão conduzidos ao hospital para análise médica.

§ 4º. Fica terminantemente proibido o uso de sons automotivos e ou de qualquer outra espécie de emissão sonora fixa ou móvel para evitar a aglomeração de pessoas, ficando ratificada as proibições já postas nos decretos anteriores

§ 5º. Fica proibido a presença nas barracas de comerciantes idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, bem como crianças de até 12(doze) anos de idade, gestantes e pessoas com doenças crônicas.

§ 6º. O desrespeito às normas deste Decreto, inclusive no que toca ao horário de funcionamento, poderá implicar em imediata apreensão de mercadorias e multa, bem com proibição de participar das próximas feira-livres.

Art. 4º. A Guarda Municipal, a Vigilância Sanitária e, quando necessário, da Polícia Militar do Estado da Bahia, adotarão todas as medidas necessárias para a garantia do cumprimento das medidas deste Decreto, podendo inclusive lacrar o estabelecimento infrator, em caso de embaraço na fiscalização ou reiteração no descumprimento das regras.

Art. 5º. Continua proibida qualquer espécie de aglomeração pública de pessoas, independentemente do número, independente do horário, decorrente de reuniões, festas, ou qualquer outro evento de acesso ao público, conforme determinado nos Decretos anteriores.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000695

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 6º. As medidas deste Decreto vigorarão pelo prazo de quinze dias, a partir dessa data, podendo ser prorrogadas, revistas, ampliadas e ou revogadas, conforme orientação das autoridades de saúde em razão do avanço ou recuo dos casos de COVID-19.

Art. 7º Ficam inalteradas e eficazes as medidas fixadas nos Decretos nº 004/2020, de 17 de março de 2020, Decreto nº 005, de 19 de março de 2020, Decreto nº 006/2020, de 20 de março de 2020 e no Decreto nº 07/2020, de 23 de março de 2020 que não conflitarem com as medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 26 DE MARÇO DE 2020.

Antônio dos Santos Mendes

Prefeito Municipal